

APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Projeto de Lei nº 003/2025.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
DE MASSARANDUBA-PB E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-PB, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, inciso I, do Regimento Interno, e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER, que o plenário aprovou e encaminhou para a sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente projeto de lei nos seguintes termos;

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Massaranduba-PB, diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – No caso de servidores, para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

*Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Massaranduba-PB, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução da Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente.

Art. 6º. - O valor da diária será concedido, para deslocamento dentro do estado e fora do estado de circunscrição do Poder Legislativo.

I – Para vereadores, em deslocamento dentro do estado, o valor será R\$ 200,00 (duzentos reais) com deslocamento mínimo de 120 KM.

II – Para vereadores com deslocamento para fora do estado o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Para servidores em deslocamento dentro do estado o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com deslocamento mínimo de 120 KM.

IV – Para servidores em deslocamento fora do estado o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais)

V - No caso de utilização de veículo particular para o transporte, o combustível será disponibilizado em posto credenciado junto ao poder legislativo, ou a indenização do combustível será mediante apresentação de nota fiscal, será limitada ao valor da passagem de ônibus pelo número de Vereadores ou servidores transportados.

VII – Em caso de pernoite dentro do estado, a diária será paga com seu valor multiplicado por 02 (dois).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

VII – Em viagens para fora do estado, que ultrapasse a distância de um mil quilômetro, apenas no percurso de ida, as despesas com passagens e hospedagem serão contratadas diretamente pelo poder legislativo através de agência de turismo devidamente regulamentada.

Parágrafo único. O valor da diária será reajustado anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais, através de resolução.

Art. 7º- Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba-PB regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Sala de Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

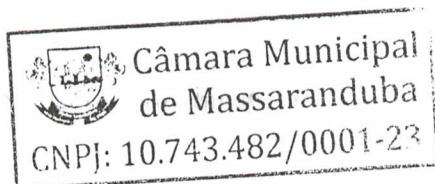
Reginaldo Silva
REGINALDO SILVA
PRESIDENTE

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
VICE PRESIDENTE

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
1º SECRETÁRIA DA MESA

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
2º SECRETARIO

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: *[Assinatura]*
1º Secretário(a): *Tamires Dias*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.7º, DA LEI Nº 465/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 20 de fevereiro de 2025, Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, a fim de apreciar **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, de autoria do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

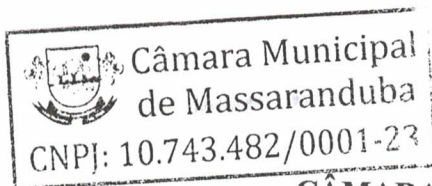
O relator verificou que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Massaranduba - PB, Regimento Interno da Câmara e obedece às Ordens Jurídicas e a Legislação Federal vigente. Portanto, RECOMENDO SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA". Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA
Relator

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, S/N, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: *[assinatura]*
1º Secretário(a): *Tamires Dias*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.7º, DA LEI Nº 465/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS vota com o parecer FAVORÁVEL do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA", Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES

Presidente

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA

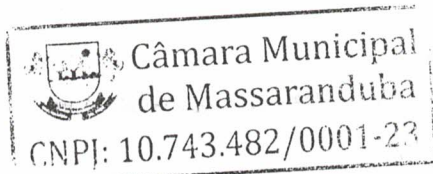
Relator

Adielson Gomes da Fonseca

ADIELSON GOMES DA FONSECA

Membro

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, S/N, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: *[Assinatura]*
1º Secretário: *Tamires Dias*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.7º, DA LEI Nº 465/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 20 de fevereiro de 2025, Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, a fim de apreciar PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

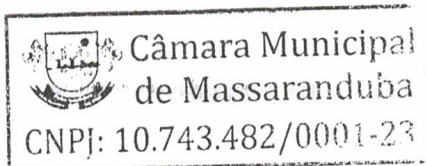
PARECER DO RELATOR

O relator verificou que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Massaranduba - PB, Regimento Interno da Câmara e obedece às Ordens Jurídicas e a Legislação Federal vigente. Portanto, RECOMENDO SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA". Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
Relator

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, S/N, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 23/02/2025
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário(a): *Tamires Dias*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA - PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.7º, DA LEI Nº 465/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer FAVORÁVEL do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA", Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO
Presidente

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
Relator

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
Membro

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, S/N, Centro
CEP: 58.120.000

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE MASSARANDUBA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

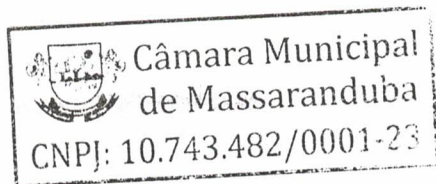
Reuniu-se no dia 20 de fevereiro de 2025, Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, a fim de apreciar **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, de autoria do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR

O relator verificou que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Massaranduba - PB, Regimento Interno da Câmara e obedece às Ordens Jurídicas e a Legislação Federal vigente. Portanto, RECOMENDO SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA". Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
Relator



APROVADO POR: 4 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente:
1º Secretário: Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE MASSARANDUBA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer FAVORÁVEL do Relator.

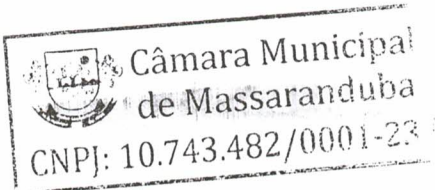
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, “CASA EDSON DA SILVA MEIRA”, Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO
Presidente

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
Relator

JEFFERSON PEREIRA DE MELO
Membro

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, S/N, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 4 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25 / 02 / 2025
Presidente: [Assinatura]
Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DE MASSARANDUBA-
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 20 de fevereiro de 2025, Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, a fim de apreciar **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, de autoria do Poder Executivo.

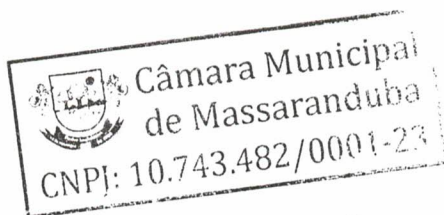
PARECER DO RELATOR

O relator verificou que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Massaranduba - PB, Regimento Interno da Câmara e obedece às Ordens Jurídicas e a Legislação Federal vigente. Portanto, RECOMENDO SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, “CASA EDSON DA SILVA MEIRA”. Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA
Relator



APROVADO POR: 4 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: [Assinatura]
Secretário(a): Tamiros Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PARECER Nº 001/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
AUTORIA - PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE MASSARANDUBA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS vota com o parecer FAVORÁVEL do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba, "CASA EDSON DA SILVA MEIRA", Massaranduba- PB, em 20 de fevereiro de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes

ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
Presidente

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA
Relator

Adielson Gomes da Fonseca

ADIELSON GOMES DA FONSECA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 03/2025



Câmara Municipal
de Massaranduba
CNPJ: 10.743.482/0001-23

Massaranduba – PB, 31 de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Massaranduba,
Sr. Reginaldo Silva
Senhores Vereadores

APROVADO POR: 7 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025
Presidente: [assinatura]
Secretário(a): Tamires Dias

O Poder Executivo encaminha aos Senhores Vereadores e Vereadoras, para apreciação por esta Casa Legislativa Projeto de Lei 003/2025 que altera a redação do art. 7º, da Lei nº 465/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Massaranduba, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 7º, da Lei 465, de 09 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Massaranduba, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Há necessidade de ajuste na referida lei, pois a mesma contém autorização para abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrente do excesso de arrecadação, mas não estabelece os limites específicos, sendo o município recomendado pelo TCE a fazer a modificação do artigo 7º da Lei 465/2024.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de **URGÊNCIA**, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.

RECEBIDO EM 06/02/25

ÀS: 11 H: 57 MIN.

Ass.: Antônio F. de Lima

[assinatura]
JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo, 121 – Centro – Massaranduba-PB
CNPJ: 08.739.138/0001-19 | E-MAIL: prefeiturademassarandubapb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

APROVADO POR: 7 A 0

SESSÃO REALIZADA EM: 25/02/2025

Presidente: Rute

Secretário(a): Famires Dias

Câmara Municipal
de Massaranduba
CNPJ: 10.743.482/0001-23

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 465/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Massaranduba – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que aguarda a deliberação do Projeto de Lei nº 003/2025 que altera a redação do art. 7º, da Lei nº 465/2024, que estima receita e fixa a despesa do Município de Massaranduba, para o exercício de 2025 e dá outras providências, para a **APROVAÇÃO e SANÇÃO**.

Art. 1º. O Artº 7, da Lei 465/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massaranduba/PB, 31 de Janeiro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo, 121 – Centro – Massaranduba-PB
CNPJ: 08.739.138/0001-19 | E-MAIL: prefeiturademassarandubapb@gmail.com